Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RDC: 001/2021/CELHUERO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.051446/2021-28
ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio da CELHUERO, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 81/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 26 de junho de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos dias 18/05 foi recebido através do e-mail celhuero@hotmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 12.462/11, com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, com a Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclrecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 45, I, "a", e no item 1.2 do Edital do RDC epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 07/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.**

II- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em suma, a empresa solicita o adiamento de 30 (trinta) dias da data de entrega das propostas.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a conveniência e oportunidade dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

Da Justificativa:

Faz parte do interesse da administração pública que todas as licitações alcancem interessados bem como tenha sucesso no certame, principalmente quando se trata de projeto de tão grande magnitude e importância para o Estado de Rondônia.

O pedido realizado pela empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA é cabível e aplicável aos termos do edital, sendo que toda e qualquer empresa tem o direito de solicitar adiamento, cabendo a administração pública avaliar o pedido se posicionando de forma que tal pedido alcance e beneficie não só o solicitante, como também todos os outros interessados.

Levamos em consideração também que durante a situação de pandemia a qual estamos vivenciando, muitos órgãos da administração pública tem demonstrado empatia para com os licitantes, possibilitando

o recebimento de propostas melhores elaboradas e que atendem de forma satisfatórias os interesses da administração, proporcionando inclusive maior segurança no procedimento licitatório.

Tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado e o benefício estendido a todas as licitantes interessadas no certame;

Tendo em vista o comum acordo entre todo o corpo técnico envolvido no presente certame;

Tendo em vista o pedido de adiamento da data final para entrega documentação necessária à participação na Concorrência Heuro, solicitada formalmente pelas empresa Contrucap em função da necessidade de prazo adicional para organização da documentação pertinente à participação no certame;

Tendo em vista as dificuldades impostas pela pandemia de Coronavirus à circulação de pessoas e realização e consolidação de tratativas entre os diversos atores interessados em participar da referida licitação;

Tendo em vista a necessidade dos interessados em participar do certame licitatório indicarem, nas áreas do Município de Porto Velho apontadas pelo edital convocatório, o imóvel no qual será edificado o futuro Hospital de Urgências e Emergências de Rondônia, e o fato de diversos possíveis concorrentes não serem sediados na Capital e terem que buscar acordos com proprietários de imóveis elegíveis à implantação do Complexo Hospitalar em Porto Velho;

Tendo em vista a necessidade de buscar a mais ampla concorrência dos interessados no certame, proporcionando uma maior competição entre os licitantes e o menor desembolso de valores por parte do Poder Público na contraprestação a ser ofertada ao futuro contratado;

Tendo em vista a aplicabilidade do adiamento como benefício a todos os licitantes.

Considerando os pontos expostos acima e tendo em vista que o documento foi redigido pela empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA na data de 18/05/2021, entendemos que tal pedido fora realizado antes da publicação de adiamento contida no Adendo Modificador (0018034961), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 103 em 19/05/2021.

Destarte, consideramos que o pedido da interessada já fora acatado, haja vista as datas citadas acima e a publicação no diário oficial do referido Adendo Modificador em relação ao cronograma.

Sendo o que se apresenta no momento, retornamos os autos para apreciação desta douta Comissão.

Porto Velho, 26 de maio de 2021.

KEITI SILVA DE OLIVEIRA

Assessora Especial III

ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO

Coordenadora Interina da ASTEC/SESAU-RO

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail e no sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Pregoeiro(a)**, em 07/06/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018416895** e o código CRC **C32D03F1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.215120/2021-46 SEI nº 0018416895